

---

## Juiz manda instaurar inquérito para apurar queimadas em MT

O Ministério Público Federal pediu e o juiz **Julier Sebastião da Silva**, da 1ª Vara Federal Criminal de Mato Grosso determinou que seja instaurado inquérito policial para apurar a responsabilidade do Ibama, governo de Mato Grosso e Secretaria do Meio Ambiente em relação às queimadas no estado.

A decisão foi tomada nesta terça-feira (2/10). De acordo com o juiz, a maior parte das queimadas vem da derrubada criminosa da mata na região. “O estado vive um desastre ambiental nunca antes visto, sem que o poder público estadual ou federal tenha tomado qualquer providência para coibir, fiscalizar, punir ou minorar os efeitos dessa terrível calamidade pública”, afirma o juiz.

Segundo o juiz, tanto o Ibama quanto a Secretaria de Meio Ambiente não cumprem seu dever legal de evitar queimadas no estado. Para Julier da Silva, a omissão dos órgãos ambientais federal e estadual caracteriza os crimes capitulados nos artigos 132(perigo para a vida ou saúde de outrem), 250 (causar incêndio), 319 (prevaricação) do Código Penal.

Por isso, o juiz da 1ª Vara Criminal Federal de Mato Grosso determinou a instauração do inquérito policial para apurar as responsabilidades “daqueles que concorreram para a consecução das figuras típicas acima declinadas, bem como a materialidade destas.”

### Efeito colateral

Desde segunda-feira (1º/10), moradores de diversas cidades de Mato Grosso reclamam a alta concentração de fumaça proveniente de queimadas no ar. O período de proibição de queimadas na zona rural do estado terminou no último dia 25. Como as chuvas estão escassas, o governo decidiu estender a proibição até o próximo dia 15.

Devido à fumaça, os pousos e decolagens ficaram suspensos no Aeroporto Marechal Rondon, em Várzea Grande (MT), no começo da manhã desta terça-feira (2/10). De acordo com o Corpo de Bombeiros, enquanto no período de proibição das queimadas havia 400 focos por dia, em média, no dia seguinte à liberação, o número subiu para 1.500. Pelas estatísticas, a proibição serve para pouca coisa, mas a situação piora ainda mais quando ela está suspensa. Entre as cidades atingidas pela fumaça das queimadas estão Vila Rica, Confresa, Cana Brava do Norte, Barra do Garças, Arenópolis, Alta Floresta e Nova Olímpia.

### Leia a decisão

## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

**PRIMEIRA VARA**

Processo: 2006.36.00.016580-6

Classe 15204: Prisão temporária

Requerente: MPF

**DECISÃO**

Estão presentes nestes autos inúmeras notícias de devastação e degradação ambiental na região objeto de consumação dos crimes que estão sendo investigados neste feito (fls. 123/130) e na ação penal correlata.

Noticia-se a exploração e comércio ilegal de madeira, bem como atos graves atentatórios ao meio ambiente, incluindo-se nestes queimadas criminosas e devastação sem igual, repercutindo em todo o Estado, afetando a população de forma sem precedentes.

Sob esse aspecto, aliás, tem sido o Estado de Mato Grosso campeão nacional de queimadas, criminosas ou autorizadas, o que é mais grave, diga-se de passagem. Todo o território matogrossense está coberto por espessa névoa de fumaça, impregnada de agentes químicos e biológicos extremamente danosos ao meio ambiente e, notadamente, à saúde da população.

Em verdade, o Estado vive um desastre ambiental nunca antes visto, sem que o Poder Público Estadual ou Federal tenha tomado qualquer providência para coibir, fiscalizar, punir ou minorar os efeitos dessa terrível calamidade pública.

Estranhamente, a par de todo o sofrimento de crianças, idosos e população em geral, o Estado de Mato Grosso autorizou o reinício das queimadas, desconhecendo a gravidade do problema vivido nesta unidade da Federação. A ação autorizativa é quase um deboche frente ao quadro catastrófico presente nesta Unidade da Federação decorrente das queimadas absolutamente descontroladas.

Tanto o IBAMA quanto a SEMA (incluindo todo o Governo Estadual) estão omissos no exercício de seus deveres legais. A SEMA, quando agiu, o fez para ampliar a catástrofe, autorizando mais queimadas em plena situação de risco e calamidade ambiental e da saúde populacional.

A omissão dos órgãos ambientais federal e estadual e a desastrada ação da SEMA caracterizam, em tese, os crimes capitulados nos artigos 132(perigo para a vida ou saúde de outrem), 250(causar incêndio), 319 (prevaricação) do Código Penal, bem como dos artigos 41 (provocar incêndio em mata ou floresta), 54, §2º, II (causar poluição de qualquer natureza), 68 (deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental), 70, §3º, com as agravantes do art. 15, alínea “c”, “j” e “r”, da Lei nº 9605/98, merecendo, por certo, a devida investigação por parte da Polícia Federal.

Nesse sentido, determino a instauração do competente inquérito policial para apurar as responsabilidades (SEMA, IBAMA, Governo do Estado) daqueles que concorreram para a consecução das figuras típicas acima declinadas, bem como a materialidade destas.

Remeta-se cópia desta decisão para o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e para o Procurador-Chefe da República neste Estado para as providências que entenderem pertinentes.

Oficie-se ao Superintendente Regional da Polícia Federal/MT.

Intimem-se.

Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

**JULIER SEBASTIÃO DA SILVA**

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA/MT

**Date Created**

03/10/2007